



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 25

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Leis	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 25

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dá nova redação ao artigo 3º e artigo 5º, revoga seu §§ 1º, I, II, III, IV, 2º, 3º, 4º e dá nova redação ao Anexo Único da lei complementar Municipal n.º 212/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 212, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O cargo de Contador municipal terá o vencimento básico mensal no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais) e cumprirá as funções dispostas no Anexo Único, referente às suas atribuições.”

Art. 2º - O art. 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 212, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - No desempenho do cargo efetivo de Contador Municipal mais a função de Contador Geral que fica instituída por esta Lei Complementar, com designação por ato do Chefe do Poder Executivo e que terá a responsabilidade da coordenação geral da contabilidade municipal, inclusive representando o município perante os órgãos de fiscalização externa.”

Art. 3º - As atribuições, requisitos de provimento e jornada do cargo de contador estão descritas no Anexo Único desta lei.

Art. 4º - Ficam revogados os § 1º, incisos I, II, III, IV, §2º, §3º e §4º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 212, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA – Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI 212/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, supervisionar e executar a contabilização orçamentária e patrimonial do Município.
- Descrição Analítica: Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município; organizar e elaborar os controles contábeis; proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município; orientar e supervisionar as tarefas de escrituração; elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional; efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; organizar e manter sistemas de custos; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município; supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos: escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e Demonstrativo de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E JORNADA DE TRABALHO:

- Idade: mínima de 21 anos;
- Instrução: Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- Outros: conforme instruções reguladoras do Concurso Público ou Seletivo.
Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 11 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º, ART. 9º, ART. 48 E ANEXO I E REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 25

Página 3 de 3

ÚNICO DO ART. 36 E ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 217/2106, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 217/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º - Os grupos ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Cidelândia terão a seguinte composição:

I – Grupo: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais; Vigias; Zelador; Gari e Pedreiro;
- b) Motorista Categoria B; Motorista Categoria D e Operador de Máquinas Pesadas;
- c) Agente Administrativo; Técnico em Contabilidade; Digitador e Eletricista;
- d) Contador e Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 217/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º – (...)

I – Para o exercício dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Zelador, Gari e Pedreiro, exige-se escolaridade em Ensino Fundamental Completo;

II - Para os cargos de Motorista Categoria “B” e “D” e de Operador de Máquinas Pesadas é exigido Ensino Fundamental Completo e Habilitação Profissional na sua respectiva categoria com cursos específicos na área;

III – (...);

IV – Para o exercício dos cargos de Contador e Engenheiro Agrônomo exige-se Ensino Superior na área;

Art. 3º - O art. 48 da Lei Municipal nº 217/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 48 - Os ocupantes de Cargo ou Emprego do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares descritos no inciso I do art. 8º desta Lei, fica estabelecido a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (ANEXO I).

Art. 4º - O anexo I da Lei Municipal nº 217/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 217/2016

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE CIDELÂNDIA - MA

QUANT.	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
20	Agente Administrativo	R\$ 1.267,20	40 h	Médio
09	Auxiliar de Serviços Gerais	01 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
02	Contador	R\$ 4.360,00	40 h	Superior
01	Digitador	01 Salário Mínimo	40 h	Médio
01	Eletricista	R\$ 3.000,00	40 h	Médio
01	Engenheiro Agrônomo	R\$ 2.000,00	40 h	Superior
18	Gari	01 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
01	Motorista – Categoria B	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
01	Motorista – Categoria D	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
04	Operador de Máquinas Pesadas	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
04	Pedreiro	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 25

Página 4 de 4

02	Técnico em Contabilidade	R\$ 1.200,00	40 h	Médio
16	Vigia	01 Salário Mínimo	40 h	Médio
01	Zelador	01 Salário Mínimo	40 h	Fundamental

Art. 5º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 36 e ANEXO III da Lei Municipal nº 217/2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Cidelândia

LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal nº 218/2016, de 26 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 218, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANT	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Assistente Social	R\$ 2.000,00	40 H	Superior
53	Auxiliar de Serviços Gerais	1 Sal. Mínimo	40 H	Fundamental
01	Digitador	1 Sal.	40 H	Médio

		Mínimo		
03	Agente Administrativo	R\$ 1.267,20	40 H	Médio
01	Nutricionista	R\$ 2.000,00	20 H	Superior
07	Motorista – Categoria D	2 Sal. Mínimo	40 H	Fundamental
43	Professor – Nível I	R\$ 1.227,67	20 H	Médio
39	Professor – Nível II	R\$ 1.964,27	20 H	Superior
197	Professor – Nível III	R\$ 2.258,92	20 H	Pós-graduado
01	Professor – Nível IV	R\$ 2.936,59	20 H	Mestrado
02	Instrutor de Esportes	R\$ 1.067,82	20 H	Médio
01	Psicólogo	R\$ 2.000,00	20 H	Superior
10	Secretário Escolar Urbana Z.	R\$ 1.349,28	40 H	Médio
01	Secretário Escolar Rural Z.	R\$ 1.349,28	40 H	Médio
38	Vigia	1 Sal. Mínimo	40 H	Fundamental
28	Zelador	1 Sal. Mínimo	40 H	Fundamental

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 25

Página 5 de 5

LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 11 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DO ART. 11, ART. 12, ART. 52, ANEXO I E REVOGAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 219/2106, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11º - (...)

I – Grupo I: Apoio à Saúde e de Serviços Auxiliares:

- Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D e Zelador;
- Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Vigilância Epidemiológica, Agente Administrativo e Digitador;
- Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Saúde Bucal;
- Assistente Social.

II – Grupo II: Apoio à Saúde e de Serviços Auxiliares:

- Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Psicólogo e Médico.

Art. 2º - O art. 12 da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 – (...)

I – Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica é exigido o Ensino Fundamental Completo mais curso específico na área de atuação;

II - Para os cargos de Motorista Categoria “B” e “D” é exigido Ensino Fundamental Completo e Habilitação Profissional na sua respectiva categoria com cursos específicos na área;

III – Para os cargos de Agente Administrativo e Digitador é exigido Ensino Médio Completo, sendo este último exigido curso de digitação;

IV – Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador é exigido Ensino Fundamental Completo;

V – Para os cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Saúde Bucal é exigido Ensino Médio Completo com curso técnico na área;

VI – Para os cargos de Farmacêutico/Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo, Assistente Social, Médico, Nutricionista e Psicólogo é exigida a formação em curso superior na área.

Art. 3º - O art. 52 da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 52 - Os ocupantes de Cargo ou Emprego do Grupo Ocupacional de Apoio a Saúde e Serviços Auxiliares descritos no inciso I do art. 11 desta Lei, fica estabelecido a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (ANEXO I).

Parágrafo Único: Os ocupantes de Cargo ou Emprego do Grupo Ocupacional de Apoio a Saúde e Serviços Auxiliares descritos no inciso II do art. 11 desta Lei, fica estabelecido a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (ANEXO I).

Art. 4º - O anexo I da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 219/2016

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE DE CIDELÂNDIA - MA

QUANT.	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
37	Agente Comunitário de Saúde	Piso da Lei nº 12.994/2014 – R\$ 1.014,00	40 h	Médio
17	Agente Administrativo	R\$ 1.267,20	40 h	Médio
04	Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 1.393,92	40 h	Médio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 25

Página 6 de 6

10	Agente de Vigilância Epidemiológica	Piso da Lei nº 12.994/2014 - R\$ 1.014,00	40 h	Médio
01	Assistente Social	R\$ 2.000,00	40 h	Superior
19	Auxiliar de Serviços Gerais	01 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
01	Digitador(a)	01 Salário Mínimo	40 h	Médio
05	Enfermeiro(a)	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
02	Farmacêutico/Bioquímico/ Biomédico	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
03	Médico	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
02	Motorista Categoria B	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
09	Motorista Categoria D	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
01	Nutricionista	R\$ 2.000,00	20 h	Superior
02	Odontólogo	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
01	Psicólogo	R\$ 2.000,00	20 h	Superior
24	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 1.510,08	40 h	Técnico
01	Técnico(a) em Laboratório	R\$ 1.056,00	40 h	Técnico
02	Técnico(a) em Saúde	R\$	40 h	Técnico

	Bucal	1.056,00		
03	Zelador(a)	01 Salário Mínimo	40 h	Fundamental

Art. 5º - Fica revogado o ANEXO III da Lei Municipal nº 219/2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Cidelândia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario